

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PORTO BELO FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Tema: Apresentação e discussão do Plano de Manejo do Parque da Lagoa do Pereguê.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBEINTE DE PORTO BELO, por sua presidente e na qualidade de Gestora da Unidade de Conservação do Parque da Lagoa do Perequê, ao final assinada e:

CONSIDERANDO que o parque da Lagoa do Perequê foi instituído pelo Decreto Municipal 1.380/2015;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso firmado nos autos da Ação Civil Pública nº 2006.72.08.003591-4, onde a empresa Empreendimentos Imobiliários Voltolini Ltda. doou ao Município de Porto Belo área de 8.000,00 m² (oito mil metros quadrados) destinada a compor o Parque Municipal Lagoa do Perequê;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmado entre o no inquérito civil n.: 1.33.008.000033/2010-63 em 22 de setembro de 2008, bem como o 1º e 2º Aditivos, firmados em 16/02/2018 e 22/09/2018 entre Ministério Público Federal, Município de Porto Belo, Fundação Municipal do Meio Ambiente, Marden Laus, Carla larsen laus, Maurício Carvalho Laus, Tânia Itamara do Nscimento Laus e Abelardo Benigno & Costa Empreendimentos Ltda, que entre outras situações, estabeleceu o acréscimo de de área ao Parque da Lagoa do Perequê no montante de 56.587,56m² (cinquenta e seis mil quinhentos e oitenta e sete metros e cinquenta e seis centímetros quadrados);

CONSIDERANDO que dentre as obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmado entre o no inquérito civil n.: 1.33.008.000033/2010-63 em 22 de setembro de 2008, bem como o 1º e 2º Aditivos, firmados em 16/02/2018 e 22/09/2018 entre Ministério Público Federal, Município de Porto Belo, Fundação Municipal do Meio Ambiente, Marden Laus, Carla larsen laus, Maurício Carvalho Laus, Tânia Itamara do Nscimento Laus e Abelardo Benigno & Costa Empreendimentos Ltda, a elaboração do Plano de Manejo do Parque da Lagoa do Perequê;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta firmado nos autos do PAF 1711/2018 – Al 3068/2018 e Al – 233/2018, estabelecido entre a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBEINTE DE PORTO BELO e a empresa ABELARDO BENIGNO & COSTA EMPREENDIMENTOS LTDA, no qual a empresa se obrigou pela obrigação de elaborar às suas expensas o Plano de Manejo do Parque da Lagoa do Perequê.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PORTO BELO FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



RESOLVE:

CONVOCAR A SEGUINTE AUDIÊNCIA PÚBLICA, com, o objetivo de APRESENTAR E DISCUTIR O PROJETO DO PLANO DE MANEJO DO PARQUE DA LAGOA DO PEREQUÊ

DO HORÁRIO E LOCAL

Art. 1°. A audiência pública sobre o Plano de Manejo do Parque Municipal da Lagoa do Perequê, será realizada no Centro Cultural Palco das Artes Bento Irício da Silva (Seu Bentinho), sito na Av. Francisco Severiano dos Santos, 137 - Centro, Porto Belo - SC, 88210-000, no dia 20 de março de 2019 às 19 horas, sob as regras da Lei Municipal 1.677/2009.

OBJETIVOS

Art. 2°. A Audiência Pública terá como objetivos:

- a) Apresentar e discutir o Plano de Manejo do Parque da lagoa do Perequê;
- b) Oportunizar que o Município, e demais agentes envolvidos na execução do Parque da Lagoa do Perequê apresentem as ações realizadas no sentido de sua implantação.
- c) Ouvir as indagações e demandas da comunidade;

DA PARTICIPAÇÃO DAS AUTORIDADES, ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL E PESSOAS INTERESSADAS

- Art. 3° A Audiência Pública será aberta a toda a sociedade e será presidida pelo Presidente do Conselho Gestor do Parque da Lagoa do Perequê.
- Art. 4°. Serão convidados a participar da audiência lideranças comunitárias do Município de Porto Belo, órgãos governamentais e não governamentais envolvidos com a temática, assim como toda a população interessada, em especial, representantes dos seguintes órgãos: Ministério Público Federal; Ministério Público Estadual, Poder Judiciário Federal e Estadual e Poder Legislativo Municipal.
- Art. 5°. A disciplina e a agenda da audiência pública serão as seguintes:
- I A Mesa será composta por:
 - a) Presidente do Conselho Gestor do Parque da Lagoa do Perequê;
 - b) Procurador Ambiental da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Porto Belo;
 - c) Prefeito do Município de Porto Belo SC:

"Porto Belo Capital Catarinense dos Transatlânticos"



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PORTO BELO FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



- d) Procuradora Geral do Município de Porto Belo SC;
- e) Ministério Público Federal;
- f) Conselheiros Gestores do Parque Municipal da Lagoa do Perequê;
- g) Representantes da empresa Abelardo Benigno & Costa Empreendimentos Ltda;
- h) Autoridades convidadas;
- II Apresentação do projeto do Plano de Manejo do Parque da Lagoa do Perequê;
 - a. Após a formação da mesa, será dada a palavra aos seus integrantes, para que tratem do tema da audiência, no âmbito de suas atribuições;
 - b. Em seguida, será dada a palavra aos técnicos que elaboraram o projeto do Plano de manejo do Parque da lagoa do Perequê, para que no prazo de vinte (20) minutos façam a apresentação;
 - c. Apresentação das medidas e estratégias adotadas para a execução e implantação do Parque da Lagoa do Perequê;
 - d. Após a apresentação será concedida palavra aos inscritos na forma do § 1º do Art. 8º da Lei 1.677/2009, pelo prazo de dois (2) minutos;
 - e. Após as intervenções do público, será passada a palavra novamente aos representantes da Mesa para que respondam aos questionamentos dos participantes.
 - f. Ao final, o presidente da audiência fará suas considerações, transmitindo a palavra aos representantes da Mesa ou aos participantes da audiência, de acordo com o que entender necessário e adequado ao bom andamento dos trabalhos.
 - g. Os procedimentos acima definidos poderão ser adequados pela coordenação conforme eventual necessidade decorrente da dinâmica dos trabalhos desenvolvidos durante a consulta pública.
 - §1º As manifestações orais observarão a ordem sequencial do registro da intenção para manifestação, devendo, quando for o caso, informar o nome do participante.
- Art. 6°. Os trabalhos deverão encerrar-se às 22h.
- Art. 7°. Situações não previstas no procedimento da audiência pública serão resolvidas pelo seu Presidente da sessão.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 8º A audiência pública será gravada em áudio e vídeo e será lavrada ata em até 15 (quinze) dias após sua realização, na ata sucinta dos trabalhos, devendo a gravação e a ata ficarem disponíveis aos interessados na sede da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PORTO BELO.
- Art. 9º Este edital deverá ser disponibilizado aos interessados no sítio eletrônico do Município de Porto Belo
- Art. 10. Providencie a Diretoria de Conservacionismo envio de convites às instituições citadas no art. 4º deste Edital. Divulgue-se.